



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL



# **PLANO DE PORMENOR DE BOURE, SARDOURA**

## **1.ª ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA**

**RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO**

**NOVEMBRO DE 2025**



## **MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**

### **CÂMARA MUNICIPAL**

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

#### **ÍNDICE**

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO LEGAL.....</b>	<b>4</b>
<b>3. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO PLANO DE PORMENOR DE BOURE, SARDOURA.....</b>	<b>6</b>
<b>4. CONCLUSÃO.....</b>	<b>12</b>



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

### **FUNDAMENTAÇÃO PARA A ALTERAÇÃO**

#### **1. INTRODUÇÃO**

Compete aos órgãos municipais avaliar a aplicação dos instrumentos de gestão territorial eficazes, procurando permanentemente adaptá-los à realidade da conjuntura económica e social em que assenta o potencial crescimento de um território que se quer sustentável, tornando-os instrumentos capazes de atrair e mobilizar os cidadãos, as instituições e as empresas com vista a promoção de novos investimentos em sectores e atividades económicas, promotores do desenvolvimento local e da sustentabilidade das suas populações.

Decorridos mais de catorze anos sobre a entrada em vigor do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura, torna-se agora necessário proceder à sua 1<sup>a</sup> alteração simplificada, por forma a dar resposta a um conjunto de situações decorrentes das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que estiveram subjacentes às opções iniciais, bem como decorrentes da aplicação do próprio Plano e uma nova ponderação entre alguns dos seus elementos constituintes nomeadamente o regulamento.

O presente relatório de fundamentação diz respeito ao procedimento da 1.<sup>a</sup> Alteração Simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura.

O Plano de Pormenor de Boure, Sardoura foi publicado no Diário da República 2.<sup>a</sup> Série, n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011, através do Aviso (extracto) n.º 5907/2011.

O presente procedimento de alteração simplificada enquadra-se no artigo 123.<sup>º</sup> do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), constante do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

### **2. ENQUADRAMENTO LEGAL**

As Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo enquadrada pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, prevê no n.º 1 do artigo 115.º “Disposições Gerais” da Secção V “Dinâmica” que os programas e planos territoriais podem ser objeto de alteração, de correção material, de revisão, de suspensão e de revogação.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do RJIGT, na sua redação atual, estão sujeitas a um regime procedural simplificado as alterações de planos territoriais que não impliquem a reclassificação para solo urbano, bem como outras que a lei assim determine, e resultem da necessidade de:

“ a) Requalificação do solo decorrente de:

- i) Cessação de servidões administrativas e de restrições de utilidade pública;
  - ii) Desafetação de bens imóveis do domínio público ou dos fins de utilidade pública a que se encontravam adstritos, designadamente os do domínio privado indisponível do Estado;
  - iii) Cessação de atividades económicas ou do uso de infraestruturas ou equipamentos determinantes da qualificação da área abrangida, desde que pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo se destine a habitação pública, a arrendamento acessível nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, ou a habitação a custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, sem prejuízo das infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva necessários e da necessidade de garantir o habitat;
- b) Alteração de delimitação da área de solo urbano inicialmente abrangida por plano de urbanização ou de pormenor ou pelas respetivas unidades de execução e ou previsão de outra forma de execução de uma unidade operativa de planeamento e gestão;



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

- c) Alteração do número de fogos ou tipologias, bem como de características de desenho urbano e de edificação sem impacto nos demais parâmetros urbanísticos;
- d) Alteração da altura máxima das edificações ou volume das instalações industriais;
- e) Adoção dos parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a cedência para habitação pública, de custos controlados ou para arrendamento acessível, para os efeitos previstos nos artigos 43.º e 44.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e de parâmetros de estacionamento público e privativo para as operações urbanísticas em que pelo menos 700/1000 da área de construção dos edifícios acima do solo se destine àquelas finalidades, nos termos previstos na lei;
- f) Concretização do disposto na alínea b) do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro, na sua redação atual;
- g) Previsão da possibilidade de majoração até 20 /prct. do índice de construção aplicável em áreas específicas a delimitar pela alteração simplificada, na condição de pelo menos 700/1000 da área total de construção acima do solo correspondente à majoração ser afeta a habitação pública, a arrendamento acessível nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, ou a habitação a custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro."

É ainda referido que a câmara municipal determina o início do procedimento de alteração simplificada e é submetida a consulta pública, isto é, procede à publicitação e à divulgação da respetiva proposta, por um prazo mínimo de 20 dias, para a apresentação de reclamações, observações ou sugestões, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 191.º, do RJIGT, e do n.º 3 do artigo 123.º do RJIGT.

As alterações referidas, quando não ocorram em solo de propriedade exclusivamente pública, dependem de parecer não vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), quanto à conformidade com as



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

disposições legais e regulamentares vigentes e à compatibilidade ou conformidade com os programas e os planos territoriais eficazes, devendo convocar uma conferência proceduralmente previamente à emissão de parecer, o qual deve ser proferido no prazo de 20 dias a contar da data do envio da proposta, sob pena de deferimento tácito.

Neste contexto, findo o prazo de divulgação da proposta de alteração simplificada do Plano e ponderadas as eventuais participações, se aplicável, a câmara municipal reformula a proposta com as alterações que entende necessário e é submetida à aprovação da assembleia municipal, nos termos do n.º 3 do artigo 123.º do RJIGT, acompanhada do resultado da participação pública e do parecer da CCDR-N.

Após aprovação, a deliberação é publicada na 2.ª série do Diário da República, sendo aplicável o n.º 7 do artigo 191.º do RJIGT, conjugado com o n.º 4 do artigo 123.º do RJIGT.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO DA ALTERAÇÃO SIMPLIFICADA AO PLANO DE PORMENOR DE BOURE, SARDOURA**

Constitui dever das autarquias locais "promover a política pública dos solos, de ordenamento do território e de urbanismo", designadamente de "planejar e programar o uso do solo e promover a respetiva concretização"- artigo 8.º, n.os 1 e 2, da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo.

Neste pressuposto, o Município de Castelo de Paiva procura com esta alteração ao PP, operacionalizar a gestão do território e definir e concretizar uma opção estratégica de ordenamento e desenvolvimento do território consentânea com a evolução de que o município tem sido alvo, assente numa política de promoção do desenvolvimento e coesão social, económica e territorial, no respeito pelas especificidades existentes e antecipando as necessidades futuras.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

Sendo mutável a realidade sobre a qual incidem os instrumentos de gestão territorial e os interesses públicos que com eles se pretendem servir, devem os mesmos ser sujeitos a um esforço de contínua adaptação ou ajustamento de modo a fornecerem uma resposta adequada às exigências de ordenamento territorial, evitando a sua desatualização.

O presente documento visa tornar mais eficientes e operacionais as opções do Município, eliminando a ambiguidade na interpretação das reais opções do plano, através da clarificação de normas, bem como da atualização e compatibilização de premissas que decorrem da evolução do contexto socioeconómico e do próprio tecido urbano, não alterando estruturalmente a coerência nem os princípios estabelecidos pelo PP sendo que as alterações propostas têm um carácter restrito.

Assim, é neste contexto que se propõe a alteração simplificada ao PP que deverá incidir, apenas em alterações pontuais da redação do regulamento, consubstanciando assim:

- No processo de reimplantação do edifício industrial existente, permitir a garantia do existente e a possibilidade de ampliação de apenas 4% da área de implantação da área existente, dos atuais 8304,0 m<sup>2</sup> passar a ter 8644,0 m<sup>2</sup>, confinada ao polígono de implantação desenhado na Planta de Implantação, sem obrigatoriedade de redução dos limites existentes, que se traduz numa extensão apenas para tardoz do edifício atual, sem impactar a paisagem.
- A alteração dos valores apresentados no quadro da Planta de Implantação, nomeadamente: o nº de pisos acima da cota de soleira, de 1 para 2; a cércea, de 7,5 m para, 11,0 m, sem necessidade de nota referente aos equipamentos técnicos; a área máxima de implantação de 6541 m<sup>2</sup> previsto no PP em vigor (área de implantação existente 8304,0 m<sup>2</sup>) para 8644 m<sup>2</sup>; a área de construção de 6541 previsto no PP em vigor (área de construção existente 9398,0 m<sup>2</sup>) m<sup>2</sup>, para 9043 m<sup>2</sup>.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

- Manutenção da unidade industrial existente, que atualmente emprega cerca de 111 trabalhadores, reforçando a sua produtividade e mitigando o impacte visual sobre a área envolvente;
- Melhoria da eficiência energética com a possibilidade de aproveitamento da cobertura com fins de favorecimento à utilização de fontes de energia renováveis;

Assim, com as alterações propostas ao regulamento, pretende-se clarificar normas, na sequência da prática da gestão urbanística, assim como responder positiva e atempadamente ao desenvolvimento e instalação de projetos estratégicos para o concelho de Castelo de Paiva, em áreas urbanas do PP nomeadamente relacionados com atividades económicas.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

### REGULAMENTO DO PDM

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO NOS ARTIGOS ASSINALADOS A COR AZUL:

PP em vigor	Proposta de Alteração - ao abrigo do artigo 123.º do RJIGT
	<p>Artigo 1.º</p> <p><b>1.ª Alteração Simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura</b> Os artigos 2.º, 29.º, 30.º e 31.º do Regulamento do PP, publicado no Diário da República 2.ª Série, n.º 41 de 28 de fevereiro de 2011, através do Aviso (extracto) n.º 5907/2011, passam a ter a seguinte redação:</p>
<p>Artigo 2.º</p> <p>Objectivos</p> <p>O Plano tem como objectivos gerais:</p> <p>a) Requalificação da área de intervenção do ponto de vista ambiental e paisagístico, com relevância para a recuperação da margem fluvial e sua disponibilização como área de recreio e lazer;</p> <p>b) Reconversão de parte da área para o desenvolvimento turístico, numa perspectiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades dos recursos existentes, tal como estabelece o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever;</p> <p>c) Manutenção da unidade industrial existente, mitigando o seu funcionamento e impacte visual sobre a área envolvente.</p>	<p>Artigo 2.º</p> <p>Objectivos</p> <p>O Plano tem como objectivos gerais:</p> <p>a) Requalificação da área de intervenção do ponto de vista ambiental e paisagístico, com relevância para a recuperação da margem fluvial e sua disponibilização como área de recreio e lazer;</p> <p>b) Reconversão de parte da área para o desenvolvimento turístico, numa perspectiva de complementaridade e de compatibilização de funções e de aproveitamento das potencialidades dos recursos existentes, tal como estabelece o Plano de Ordenamento da Albufeira de Crestuma-Lever;</p> <p>c) Manutenção da unidade industrial existente, mitigando o seu <b>funcionamento e</b> impacte visual sobre a área envolvente.</p>
<p>SUBSECÇÃO V</p> <p>Espaço de Actividades Económicas</p> <p>Artigo 29.º</p> <p>Identificação</p> <p>1 — O Espaço de Actividades Económicas corresponde aos lotes L3 e L4, os quais compreendem o edifício de restauração e silo de estacionamento e o edifício industrial correspondente à reimplantação da indústria existente, respectivamente.</p> <p>2 — A área de reimplantação do edifício industrial existente foi reduzida de forma a minimizar o seu impacte visual sobre a envolvente e a integrar em estrutura coberta os elementos técnicos especiais e com significativo impacte ambiental.</p>	<p>SUBSECÇÃO V</p> <p>Espaço de Actividades Económicas</p> <p>Artigo 29.º</p> <p>Identificação</p> <p>1 — O Espaço de Actividades Económicas corresponde aos lotes L3 e L4, os quais compreendem o edifício de restauração e silo de estacionamento e o edifício industrial correspondente à reimplantação da indústria existente, respectivamente.</p> <p>2 — A área de reimplantação do edifício industrial existente <b>pode ser reduzida ou ampliada, preferencialmente para o seu tardoz</b>, de forma a minimizar o seu impacte visual sobre a envolvente e a integrar em estrutura <b>coberta os elementos técnicos especiais e com significativo impacte ambiental</b>.</p>
<p>Artigo 30.º</p> <p>Edificabilidade</p> <p>1 — O número de pisos, a cérea, a área máxima de implantação, a área de construção e o número mínimo de lugares de estacionamento a considerar constam da Planta de Implantação e quadro respectivo.</p> <p>2 — Para o edifício destinado aos elementos técnicos especiais, como silo, compressor e ecoponto, admite-se a cérea necessária à contenção desses elementos, a qual não deve ultrapassar os 26 metros.</p> <p>3 — Quando do encerramento da unidade industrial existente, o lote L4 fica afecto a empreendimento turístico, regendo-se pelas seguintes condições:</p>	<p>Artigo 30.º</p> <p>Edificabilidade</p> <p>1 — O número de pisos, a cérea, a área máxima de implantação, a área de construção e o número mínimo de lugares de estacionamento a considerar constam da Planta de Implantação e quadro respectivo.</p> <p>2 — Para o edifício destinado aos elementos técnicos especiais, como silo, compressor e ecoponto, admite-se a cérea necessária à contenção desses elementos, a qual não deve ultrapassar os 26 metros.</p> <p>3 — Quando do encerramento da unidade industrial existente, o lote L4 fica afecto a empreendimento turístico, regendo-se pelas seguintes condições:</p>



**MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL**

<p>a) A implantação dos edifícios realiza-se no interior do polígono de implantação definida pelo Plano, não podendo a sua área ser superior à definida no quadro síntese da planta de implantação;</p> <p>b) A céreca máxima é de dois pisos para a tipologia de aldeamento turístico e de três para estabelecimento hoteleiro;</p> <p>c) As vedações devem dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º, consoante a tipologia do empreendimento;</p> <p>d) A categoria do empreendimento, em qualquer das tipologias, é no mínimo de 3 estrelas;</p> <p>e) São aplicáveis as disposições dos números 5 e 6 do artigo 17.º do presente Plano;</p> <p>f) Sem prejuízo do constante nos números anteriores e respectiva legislação específica fica ainda sujeito às seguintes disposições:</p> <p>i) Os acessos viários devem ser regularizados e sinalizados, sendo a respectiva conservação garantida em condições a estabelecer no acto do licenciamento;</p> <p>ii) O licenciamento da construção das unidades de alojamento só pode ser efectuado desde que se encontre assegurada a construção das necessárias infra-estruturas, nomeadamente as referidas na alínea anterior e os equipamentos complementares;</p> <p>iii) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditados movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 3 m de altura.</p>	<p>a) A implantação dos edifícios realiza-se no interior do polígono de implantação definida pelo Plano, não podendo a sua área ser superior à definida no quadro síntese da planta de implantação;</p> <p>b) A céreca máxima é de dois pisos para a tipologia de aldeamento turístico e de três para estabelecimento hoteleiro;</p> <p>c) As vedações devem dar cumprimento ao disposto no artigo 9.º, consoante a tipologia do empreendimento;</p> <p>d) A categoria do empreendimento, em qualquer das tipologias, é no mínimo de 3 estrelas;</p> <p>e) São aplicáveis as disposições dos números 5 e 6 do artigo 17.º do presente Plano;</p> <p>f) Sem prejuízo do constante nos números anteriores e respectiva legislação específica fica ainda sujeito às seguintes disposições:</p> <p>i) Os acessos viários devem ser regularizados e sinalizados, sendo a respectiva conservação garantida em condições a estabelecer no acto do licenciamento;</p> <p>ii) O licenciamento da construção das unidades de alojamento só pode ser efectuado desde que se encontre assegurada a construção das necessárias infra-estruturas, nomeadamente as referidas na alínea anterior e os equipamentos complementares;</p> <p>iii) Na modelação do terreno para a implantação das construções são interditados movimentos de terra que impliquem cortes contínuos nas encostas com mais de 3 m de altura.</p>
<p>Artigo 31.º</p> <p>Acções de valorização e do enquadramento paisagístico</p> <p>Na reimplantação do edifício industrial existente deve garantir-se a valorização arquitectónica do edificado e minimizar o seu impacte na envolvente através:</p> <p>a) Do recurso a materiais de revestimento miméticos na paisagem, preferencialmente de origem vegetal ou da densificação do coberto vegetal da área contígua;</p> <p>b) Do revestimento vegetal da cobertura, de forma a proporcionar o seu uso como espaço de lazer e estadia.</p>	<p>Artigo 31.º</p> <p>Acções de valorização e do enquadramento paisagístico</p> <p>Na reimplantação do edifício industrial existente deve garantir-se a valorização arquitectónica do edificado e minimizar o seu impacte na envolvente através:</p> <p>a) Do recurso a materiais de revestimento miméticos na paisagem, preferencialmente de origem vegetal ou da densificação do coberto vegetal da área contígua;</p> <p>b) Do revestimento vegetal da cobertura, de forma a proporcionar o seu uso como espaço de lazer e estadia, ou do aproveitamento da cobertura para a melhoria e promoção da eficiência energética, nomeadamente através da integração de fontes de energia renovável.</p>



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

#### Quadro “Edifício Industrial Existente” da Planta de Implantação – PP em vigor

##### Edifício Industrial Existente

n.º lote ou parcela	área do lote ou parcela (m2)	usos	unidades	n.º de pisos		céreca	Área Máxima de Implantação (m2)		Área de Construção (m2)		n.º mínimo de lugares de estacionamento
				acima cota soleira	abaixo cota soleira		por unidade	total	por unidade	total	
L4	19379,84	Indústria	Unidade Industrial	1	1	0	7,5 (8)	6541,0	6541,0	6541,0	20

(8) o corpo saliente destinado a silo, compressor e ecoponto, por motivos técnicos, apresenta uma céreca de 26m

#### Quadro “Edifício Industrial Existente” da Planta de Implantação – Existente Atualmente

##### Edifício Industrial Existente

n.º lote ou parcela	área do lote ou parcela (m2)	usos	unidades	n.º de pisos		céreca	Área Máxima de Implantação (m2)		Área de Construção (m2)		n.º mínimo de lugares de estacionamento
				acima cota soleira	abaixo cota soleira		por unidade	total	por unidade	total	
L4	19379,84	Indústria	Unidade Industrial	1	4	0	15,81	8304,0	8304,0	9398,0	20

(8) o corpo saliente destinado a silo, compressor e ecoponto, por motivos técnicos, apresenta uma céreca de 26m

#### Quadro “Edifício Industrial Existente” da Planta de Implantação – Proposta de Alteração ao abrigo do artigo 123.º do RJIGT

##### Edifício Industrial Existente

n.º lote ou parcela	área do lote ou parcela (m2)	usos	unidades	n.º de pisos		céreca	Área Máxima de Implantação (m2)		Área de Construção (m2)		n.º mínimo de lugares de estacionamento
				acima cota soleira	abaixo cota soleira		por unidade	total	por unidade	total	
L4	19379,84	Indústria	Unidade Industrial	1	2	0	11	8644,0	8644,0	9043,0	20

(8) o corpo saliente destinado a silo, compressor e ecoponto, por motivos técnicos, apresenta uma céreca de 26m



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

Quadro Síntese da Planta de Implantação – PP em Vigor

Quadro Síntese		Ai(m2)	Ac(m2)
L1	Aparthotel	1243,0	5780,0
L2	Aldeamento Turístico	3499,8	6864,8
L3	Restauração	1340,0	2497,0
L4(a)	Unidade Industrial	6541,0	6541,0
	Aldeamento Turístico	1937,9	3875,8
	Estabelecimento Hoteleiro	1937,9	5813,7
L5	Hotel ou Hotel Rural	297,0	891,0
L6	Habitacão (b)	83,0	249,0
L7	Habitacão	150,0	300,0
L8	Rest. e Posto Infor. Turística	223,0	446,0
	Equipamentos	325,0	325,0

Quadro Síntese da Planta de Implantação – [Proposta de Alteração ao abrigo do artigo 123.º do RJIGT](#)

Quadro Síntese		Ai(m2)	Ac(m2)
L1	Aparthotel	1243,0	5780,0
L2	Aldeamento Turístico	3499,8	6864,8
L3	Restauração	1340,0	2497,0
L4(a)	Unidade Industrial	8644,0	9043,0
	Aldeamento Turístico	1937,9	3875,8
	Estabelecimento Hoteleiro	1937,9	5813,7
L5	Hotel ou Hotel Rural	297,0	891,0
L6	Habitacão (b)	83,0	249,0
L7	Habitacão	150,0	300,0
L8	Rest. e Posto Infor. Turística	223,0	446,0
	Equipamentos	325,0	325,0

#### 4. CONCLUSÃO

Dada a privilegiada localização em termos logísticos e paisagísticos da unidade industrial, e tendo em conta o seu elevado valor ético e económico que detém em Castelo de Paiva, entende-se que existe um forte interesse mútuo para que as atividades se mantenham e que lhes seja possibilitado o seu crescimento.

Com este fim, é proposta a Alteração Simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura, conforme o presente relatório de fundamentação.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

DIVISÃO DE GESTÃO URBANÍSTICA E TERRITORIAL

1.ª Alteração Simplificada do Plano de Pormenor de Boure, Sardoura

#### **Divisão de Gestão Urbanística e Territorial**

Ricardo Coelho, Arq.

Novembro 2025